



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-CONJUNTA - 222018  
Código de validação: 6C41BFEECEC

**Dispõe sobre a implantação e utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão (PJe-TJMA) na 2ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, da estrutura do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, exclusivamente para o processo e julgamento das Medidas Protetivas de Urgência – Lei Maria da Penha -, e dá outras providências.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

**CONSIDERANDO** as inovações legislativas acerca do processo eletrônico constantes do Código de Processo Civil de 2015;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão (PJe-TJMA) como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamento de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

**CONSIDERANDO** a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA iniciada com a implantação no Juizado Especial da Fazenda Pública em outubro de 2013 e, nos anos subsequentes, ampliada para todo o sistema dos Juizados Especiais Cíveis deste Estado e para mais 127 (cento e vinte e sete) unidades jurisdicionais da Justiça Comum da estrutura 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão até o final do ano de 2017;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 34, § 4º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual o PJe deveria ser implantado em 100% (cem por cento) dos órgãos julgadores de 1º e 2º Graus até o ano de 2017 nos Tribunais de médio porte; e

**RESOLVEM:**

Art. 1º A tramitação do processo judicial, a prática dos atos processuais e sua representação por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185 de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA nº 52/2013, serão feitas exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça do Estado do Maranhão na 2ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís.

§ 1º A amplitude da implantação de que trata esta Portaria, em conformidade com o disposto no inciso V do art. 11-B da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, com a redação da Lei Complementar Estadual nº 140, de 03 de novembro de 2011, compreende apenas as classes judiciais e assuntos relacionados ao processo e julgamento das Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

§ 2º A disponibilização e utilização obrigatória do PJe na unidade jurisdicional de que trata esta Portaria ocorrerá a partir do dia 16 de julho de 2018;



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

§ 3º Na hipótese de capacidade postulatória atribuída à própria parte, conforme previsto no art. 19, da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, o peticionamento eletrônico e/ou prática de ato processual, inclusive quando se tratar de requerimento encaminhado por autoridade policial ou oriundo de qualquer outro setor de assistência à mulher vítima de violência doméstica que não tenha credenciamento no Sistema PJe, será viabilizado por intermédio dos serviços da Secretaria de Distribuição do Termo Judiciário de São José de Ribamar, que providenciará a imediata digitalização das peças processuais e o respectivo protocolo do pedido na instalação do PJe do 1º grau (Resolução nº 185/2013-CNJ, art. 13, § 2º; art. 13, § 1º, Resolução nº 52/2013-TJMA);

§4º Concluída a digitalização das peças processuais apresentadas em suporte impresso e protocolado o processo no Sistema PJe com a classe judicial “Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha), código 1268, a Secretaria Judicial da Vara promoverá a guarda, em arquivo provisório, pelo período que possa interessar ao procedimento instaurado em formato eletrônico;

§ 5º Extinto o procedimento, a Unidade Jurisdicional deverá providenciar a remessa dos documentos impressos ao Núcleo Socioambiental do Tribunal para inutilização ou, em não sendo possível o envio sem custos financeiros, dar-lhes outra destinação adequada, caso não haja manifestação da parte interessada para a retirada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (Resolução nº 185/2013-CNJ, art. 15, e parágrafo único; art. 15, Resolução nº 52/2013-TJMA);

§6º A regra prevista no *caput* não se aplica às medidas protetivas de urgência protocoladas antes da implantação do PJe que ainda tramitem em autos físicos;

§7º A implantação do PJe na Unidade Jurisdicional de que trata esta Portaria também não inclui a desmaterialização dos processos que tramitam em suporte físico e que tenham sido remetidos à 2ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, em razão de eventual declinatória de competência;

§8º Os autos de processos eletrônicos criados no ambiente do PJe que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponha de sistema compatível para remessa eletrônica deverão ser impressos em papel e autuados em conformidade com o disposto no art. 12, § 4º, da Lei nº 11.419/2006;

§9º No caso do § 8º deste artigo, o Secretário Judicial certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais (Lei nº 11.419/2006, art. 12, § 3º).

§10 Feita a autuação na forma estabelecida no § 8º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos (Lei nº 11.419/2006, art. 12, § 4º).

Art. 2º As citações, notificações e intimações das partes e procuradores cadastrados serão feitas, preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio, disponível no painel de usuário do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe/TJMA (<https://pje.tjma.jus.br/pje/login.seam>), nos termos da Lei nº 11.419/96, Resolução CNJ nº 185/2010, Resolução nº 52/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou, nos casos em que a lei não exija vista pessoal, por Publicação no Diário da Justiça Eletrônico, em conformidade com o disposto na Resolução CNJ nº 234/2016.

§1º Até que seja implantado o Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), as publicações (CPC, art. 205, § 3º) dos atos



## Tribunal de Justiça do Maranhão

### Diário da Justiça Eletrônico

processuais, com ou sem efeito de intimação, serão realizadas via Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Maranhão;

§ 2º A publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Estado do Maranhão substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para fins de intimação, inclusive via sistema ou portal eletrônico, à exceção dos casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal (Resolução nº 234/2016 – CNJ, art. 5º, § 1º, c/c art. 14);

§ 3º A divulgação dos dados processuais no DJe observará o disposto na Resolução CNJ nº 121/2010, nos processos sujeitos a sigilo ou segredo de justiça.

Art. 3º Nos termos da Resolução CNJ nº 234/2016, o conteúdo das comunicações processuais conterà, no mínimo:

1. o tribunal, o Termo Judiciário e/ou Comarca, o sistema de processo eletrônico, o órgão julgador e o número único do processo judicial, nos termos da Resolução CNJ nº 65, de 16 de fevereiro de 2008;
2. os nomes das partes, de seus advogados e respectivos números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou, se assim requerido, da sociedade de advogados, nos termos do art. 272, da Lei nº 13.105/2015 (CPC);
3. a indicação do responsável pela produção da informação;
4. o prazo para eventual cumprimento de ato processual decorrente da publicação;
5. o fornecimento de endereço eletrônico que permita o acesso ao conteúdo integral dos documentos que compõem a comunicação processual.

Art. 4º No âmbito do primeiro grau de jurisdição, serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe):

1. o conteúdo dos despachos, das decisões interlocutórias e dos dispositivos das sentenças, nos termos do disposto no § 3º art. 205 da Lei nº 13.105/2015 (CPC);
2. as intimações destinadas aos advogados credenciados no PJe cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal;
3. a lista de distribuição prevista no parágrafo único do art. 285 da Lei nº 13.105/2015 (CPC).

Art. 5º Os casos omissos que não se enquadrem na regra do art. 54 da Resolução nº 52/2013, do TJMA ou do art. 43 da Resolução nº 158/2013, do CNJ, serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís-MA, 20 de junho de 2018.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 16519



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2018 12:11 (MARCELO CARVALHO SILVA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2018 12:47 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

|          |                     |            |
|----------|---------------------|------------|
| 110/2018 | 21/06/2018 às 12:35 | 25/06/2018 |
|----------|---------------------|------------|